



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.731/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 24/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

INSTITUI A PREMIAÇÃO "GRANDES LEITORES" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei institui a premiação "Grandes Leitores" ao final de cada semestre letivo, para os alunos das Escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Vitória.

Art. 2º. A premiação que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como:

- I** - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II** - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;
- III** - Promover a inclusão social dos educandos;
- IV** - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica;
- V** - Promoção do acesso à cultura.

Art. 3º. Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

- I** - disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;
- II** - livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores e/ou bibliotecário(a).

§1º. O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores, deverá apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será analisado pelo bibliotecário, que irá validar a



leitura e anotar em um banco de dados unificado a quantidade de livros lidos por cada estudante.

a) O banco de dados poderá ser físico ou eletrônico, ficando à critério da instituição de ensino.

Art. 4º. Serão premiados, mediante entrega de certificado, o 1º, 2º e 3º colocados de cada série, observado o número de livros lidos durante o semestre letivo.

I – O certificado deverá conter a colocação do estudante na sua série e a quantidade de livros lidos durante o semestre letivo.

II – A premiação ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da instituição de ensino, em data e horário estipulado em cronograma próprio.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de dezembro de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos
PRESIDENTE

Maurício Leite
1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim
3º SECRETÁRIO

